



SENADO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO LEGISLATIVO BRASILEIRO
UNILEGIS

PATRICIA SILVA BERNARDI PERES

EDUCAÇÃO: INSTRUMENTO PARA A CIDADANIA, ÉTICA E
DIGNIDADE HUMANA

BRASÍLIA – DF
2008



PATRÍCIA SILVA BERNARDI PERES

**EDUCAÇÃO: INSTRUMENTO PARA A CIDADANIA, ÉTICA E
DIGNIDADE HUMANA**

Trabalho final apresentado para aprovação no curso de pós-graduação *lato sensu* em 2008 realizado pela UNILEGIS - Universidade do Legislativo Brasileiro e pela UFMS – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul como requisito para obtenção do título de especialista em Direito Legislativo

Orientadora: Tatiana Feitosa de Britto

BRASILIA – DF

2008

EDUCAÇÃO: INSTRUMENTO PARA A CIDADANIA, ÉTICA E DIGNIDADE HUMANA

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Direito Legislativo, realizado pela Universidade do Legislativo Brasileiro no 2º semestre de 2008.

Aluno: Patrícia Silva Bernardi Peres

Banca Examinadora:

Tatiana Feitosa de Britto

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Brasília, 24 de Novembro de 2008.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que sempre foi o meu grande refúgio.

Ao meu esposo, amigo e companheiro, Adriano, que em mais esta conquista esteve presente, me apoiando e muitas vezes assumindo as minhas obrigações para que eu tivesse mais tranquilidade e tempo para me dedicar aos estudos.

Aos meus filhos, Bruna, Victor e Alexandre, que abdicaram dos meus cuidados e da minha presença em diversos momentos para eu conseguir alcançar mais esta etapa em minha vida.

À minha orientadora, Tatiana F. de Britto, que desde o primeiro contato sempre se mostrou prestativa, auxiliando-me e incentivando-me durante a realização de todo esse trabalho.

Aos meus professores e amigos da Unilegis, por todo ensinamento, compartilhamento e principalmente pelo agradável ambiente de aprendizado.

RESUMO

A presente monografia discute a educação como um instrumento para a construção da cidadania, dos valores éticos e da dignidade humana. Para tanto, apresenta um quadro conceitual do direito à educação como um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, por meio do art. 6º e, em especial, do art. 205, dispositivo exclusivamente dedicado ao tema, que firmou o entendimento de que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família. Com base nos princípios constitucionais, o trabalho investigou como está sendo implementada, no âmbito da educação básica, a formação para o exercício da cidadania, de modo a minimizar os preconceitos e a imensa desigualdade social de nosso país. Assim, foi realizado um levantamento dos principais instrumentos normativos e projetos governamentais voltados para garantir que os fundamentos constitucionais da cidadania, da dignidade humana e dos valores éticos sejam, de fato, tornados realidade na rede de ensino do país. Essa pesquisa foi complementada por um trabalho de campo realizado em três escolas do Distrito Federal, com o objetivo de verificar, na prática, a aplicabilidade das normas e dos programas oficiais, bem como analisar de que modo eles estão sendo trabalhados nos próprios estabelecimentos de ensino. Concluiu-se que, nesses vinte anos de "educação cidadã", desde a promulgação da Constituição, iniciou-se uma mudança no enfoque da educação escolar, antes voltada para um ensino conteudista, em direção a uma educação propulsora do pleno desenvolvimento do ser humano, da preparação para o trabalho e como condição para o exercício da cidadania. Porém, muitas são as dificuldades encontradas pelas instituições de ensino e pelos professores para alcançar os resultados pretendidos e o disposto na lei, abrangendo desde a falta de preparação do corpo docente até fatores externos à escola, como a desestrutura familiar, a violência da sociedade e o preconceito arraigado.

Palavras-chave: Cidadania; Constituição Federal; dignidade humana; educação e ética

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
DESENVOLVIMENTO	11
1. QUADRO CONCEITUAL	
1.1 O ÍNICIO DA EDUCAÇÃO COM VISÃO CIDADÃ	11
1.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO CENTRO DO DIREITO	12
1.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	14
1.4 DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL	19
1.5 CIDADANIA	21
1.6 A DIGNIDADE HUMANA	24
1.7 ÉTICA NA EDUCAÇÃO	28
2. CIDADANIA, ÉTICA E DIGNIDADE HUMANA NA ESCOLA: LEIS, PROGRAMAS E PROJETOS	31
2.1 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB	31
2.2 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PNEDH	36
2.3 PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS – PCN	38
2.4 PROGRAMA DE ÉTICA E CIDADANIA – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	40
2.5 CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	41
3. CIDADANIA, ÉTICA E DIGNIDADE HUMANA NAS ESCOLAS DO DF: ESTUDOS DE CASO	42
3.1 RELATÓRIO DE VISITA À ESCOLA CLASSE 415 NORTE	43
3.2 RELATÓRIO DE VISITA À ESCOLA CLASSE 104 NORTE	44
3.3 RELATÓRIO DE VISITA AO COLÉGIO JK	46
3.4 RELATO DA REPORTAGEM – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS	48
4. CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55

INTRODUÇÃO

O conhecimento propicia qualidade na vida individual e integra o homem na sociedade. Leva o homem ao desenvolvimento constante, à prosperidade, à liberdade de escolha, consciência de decisão, com capacidade de lutar pelos seus objetivos e ideais, não sendo influenciado por pensamentos incompatíveis com os seus próprios. Não há dignidade humana, nem cidadania na ignorância. Não educar é não dar liberdade.

Conforme Fabiana Cássia Dupim Souza,

É preciso educar o povo (crianças, adultos e idosos aí incluídos), para que ele possa compreender seu papel na sociedade em que vive e exercer os direitos que decorrem da situação da peça ativa da realidade que o circunda. (...) A escola deve servir como instrumento de preparação para uma participação ativa no mundo. Não há como reivindicar, propor ou participar sem que se saiba de quê. É imprescindível que o povo saiba ler, que tenha noções, ainda que básicas, dos direitos de que é titular. (...) não há cidadania plena onde não há educação. Povo sem educação, sem participação nos rumos de seu Estado, inconsciente de seu papel no mundo, alheio às discussões que o impulsionam, perde a condição de cidadão e passa a ser simplesmente mera massa disforme (apud ROCHA, 2004, p.232).

O cidadão desinformado torna-se “escravo” das decisões dos demais, pois não tem condições de decidir, acaba sendo uma pessoa de fácil manipulação, alvo de oportunistas e enganadores. Essa pessoa é livre em seu ir e vir, mas preso ao desconhecimento. Somente com conhecimento, homens e mulheres são livres e têm pelo menos alguma chance de exercer sua liberdade (SILVA, 2006).

O duplo desafio da educação é ensinar o aluno a participar – sinônimo de cidadania e a produzir – sinônimo de trabalho. Quando se ensina o aluno a “aprender a aprender” (DEMO, 1995), se lhe estão fornecendo as ferramentas para que o mesmo desenvolva papel estratégico de aprendizado e crescimento contínuo nos desafios que o futuro lhe apresentar.

Segundo Pedro Demo “a base educativa comum precisa datar-se de qualidade formal e política adequadas, em termos quantitativos e qualitativos, passando a funcionar como motor substancial do processo de modernização da sociedade e da

economia” (1995, p.29). O autor ainda considera analfabeto o “desinformado”, e não o iletrado.

O conhecimento político, social e econômico é pré-requisito para realizar, debater, questionar, intervir, lutar, defender, transformar, decidir, socializar-se. Quando a educação plenamente proporcionar esses conhecimentos, o ser humano terá a possibilidade de fazer as suas próprias escolhas. A informação torna-se o primeiro item a ser cumprido para que o cidadão esteja apto para o exercício da cidadania e, por fim, esteja qualificado profissionalmente para ser incluído no mercado de trabalho. “O homem não pode tornar-se um verdadeiro homem senão pela educação. Ele é aquilo que a educação dele faz” (KANT, 1996, p.15).

Limites de vagas, altos índices de repetência, evasão escolar, falta de professores, baixos salários, falta de verbas para infra-estrutura operacional, escolas distantes da residência do aluno, diferença nos valores investidos por aluno/ano entre os Estados da Nação. Apesar de todas essas situações reais, a formação de alunos sem consciência crítica não pode ser justificada. Cabe ao educador incluir em processos didáticos os problemas atuais do país, o conhecimento legal, as relações existentes entre o povo e o governo. A democracia se inicia com os princípios éticos e morais passados na escola e na família. Com o aprendizado objetivando a cidadania de fato e de direito pode se chegar ao alvo constitucional de dar uma vida digna a toda à população brasileira.

Por todas essas razões, a Constituição da República Federativa do Brasil, intitulada “cidadã”, legisla sobre diversos direitos sociais, ao longo do art. 6º, e inclui a educação como um dos direitos fundamentais para se conquistar uma vida digna, com cidadãos capazes para o exercício da cidadania, segundo o art. 205.

O art. 6º declara que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e infância, a assistência aos desamparados, na forma preconizada pela Constituição.

O sentido do direito à educação na ordem constitucional de 1988 está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, bem como com os seus objetivos, especificamente: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; o desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização; a redução

das desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem comum (art. 3º, CF 1988).

O art. 205 da CF define: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Os valores sociais do trabalho e da iniciativa estão definidos no art. 1º, IV, CF como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. O indivíduo que for instruído a participar da vida como cidadão e capacitado para o exercício do trabalho estará apto para contribuir para o seu crescimento pessoal e o do país.

No contexto do arcabouço constitucional, não cabe mais à escola apenas alfabetizar, ensinar os princípios da ciência, os fundamentos da matemática e da gramática. Mais do que isso, é preciso ensinar a pesquisar, buscar novos conhecimentos, interpretar a humanidade e as leis nas quais se está inserido. Após a nova Constituição, as escolas receberam uma grandiosa função: formar cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, indivíduos capazes de conhecer seus direitos e deveres e assumir as suas responsabilidades para exercer uma cidadania plena.

A melhor expressão que resume educação cidadã seria ensinar a criticar. O cidadão crítico é capaz de distinguir e reconhecer as ações humanas como corretas ou não. A palavra crítica vem do grego *kritein*, e significa julgar, distinguir, analisar, separar. O homem preparado para criticar é aquele que conhece o contexto em que está inserido, ou seja, a sociedade, e principalmente conhece a sua função de agente da sociedade com capacidade e autoridade na busca do melhor e da verdade. A “prática do levar vantagem” não lhe seria mais aceitável e tão comum.

“Formar uma consciência crítica significa preparar o indivíduo para – de posse do conhecimento da sociedade em si e do conhecimento sobre as condições sociais de suas próprias funções – distinguir o que os outros estão fazendo e o que ele deve fazer” (RODRIGUES, 1996, p. 70).

Aprender a criticar é aprender a ser ético, fundamentar-se, buscar os fatos reais, conhecer o que se está criticando. Quando criticamos, na verdade estamos buscando algo que entendemos como de direito, mas também devemos nos preparar para reconhecer que nossa crítica pode não estar correta. A crítica feita com ética e respeito leva ao debate, ao crescimento e amadurecimento. Não é ético criticar o que

não se conhece. Paulo Freire descreveu que “o direito incontestável de criticar exige de quem o exerce o dever de não mentir” (2001, p. 64).

Este trabalho enfocará o cidadão como o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado democrático e que para o exercício da cidadania estará condicionado ao uso dos direitos e ao cumprimento dos deveres de cidadão.

A Constituição Cidadã enfatizou em vários artigos “a dignidade humana”, a “cidadania” e a “educação”, além de ser uma Constituição embasada em princípios éticos. Este estudo pretende demonstrar que não há possibilidade de se atingir um fator sem os demais estarem caminhando juntos. Somente com a interação de todos estes elementos terá a Constituição atingido seu alvo. Constituir um Estado Democrático de Direito, e de fato. Um povo não atinge a cidadania se não lhe é assegurada uma educação que o qualifique para este exercício. Um povo com educação de qualidade, exercendo a sua cidadania, é um povo no qual a dignidade humana foi colocada em primeiro plano.

O trabalho se organiza da seguinte forma. Após esta breve introdução, será realizada uma exposição sobre a educação como valor fundamental para se atingir a cidadania, a ética e a dignidade humana. Em seguida, será realizada uma pesquisa do que tem sido executado ou almejado para a educação cidadã, através de leis, planos educacionais e governamentais que estejam direcionados para este foco. Finalmente, apresentarei os resultados de um trabalho de pesquisa de campo em algumas escolas do Distrito Federal, com o objetivo de averiguar o que se tem concretizado para a construção deste novo perfil educacional. Nesse sentido, procurarei elencar as dificuldades encontradas para a implementação dessas novas propostas e discutir como está o caminhar destes princípios no âmbito do sistema educacional. Portanto, não pretendo encontrar soluções para resolver as mazelas do sistema educacional, mas fazer uma análise de como está sendo abordada a questão da cidadania, da ética e da dignidade humana na educação básica após estes 20 anos de Constituição Cidadã, quando a educação tomou um rumo diferente na sua história, deixando de ser uma educação conteudista para ser uma educação voltada para o desenvolvimento pessoal dos alunos, objetivando a atuação com desenvoltura nos campos político, social, cultural, econômico e financeiro de cada indivíduo. Embora essa preocupação não seja nova, o fato de a CF ter adotado essa perspectiva já configura uma inovação.

DESENVOLVIMENTO

1. QUADRO CONCEITUAL

1.1 O ÍNICIO DA EDUCAÇÃO COM VISÃO CIDADÃ

O enfoque na educação como algo que pudesse trazer soluções de crescimento para o país teve seu grande marco histórico na década de 1880, quando Rui Barbosa elegeu-se deputado geral e foi escolhido relator de um projeto do Poder Executivo que pretendia reformar o ensino primário e secundário no país. Esse projeto ficou conhecido como a Reforma do Ensino Primário. O analfabetismo predominava na população e não havia perspectivas de melhoras.

Todas as leis protetoras são ineficazes para gerar a grandeza econômica do País; todos os melhoramentos materiais são incapazes de determinar a riqueza, se não partirem da Educação Popular; a mais criadora de todas as forças econômicas, a mais fecunda de todas as medidas financeiras (X, I, 143); (RUI BARBOSA apud SILVA a, s/d).

Como relator, ao invés de emitir um simples parecer, Rui Barbosa passou quatro anos elaborando um estudo completo sobre o estado da educação no país e alternativas para solucionar o problema.

Realizou estudos sobre a educação norte-americana e europeia, concluindo que a ignorância era sinônimo de atraso e miséria, enquanto cultura e ensino traziam riqueza e desenvolvimento para o país. Visualizou que a formação da inteligência popular por meio da instrução escolar seria o fator determinante para modificar o quadro existente.

A nosso ver, a chave misteriosa das desgraças que nos afligem é esta e só esta: a ignorância popular, mãe da servilidade e da miséria. Eis a grande ameaça contra a existência constitucional e livre da nação: eis o formidável inimigo intestino que se asila nas entranhas do País. Para o vencer, revela instaurarmos o grande serviço de defesa nacional contra a ignorância (X, I, 121); (RUI BARBOSA, op. cit).

O projeto apresentado por ele defendia a instalação de “jardins de criança”, os atuais jardins de infância, educação para ambos os sexos, obrigatória, gratuita, e

mudança no currículo escolar com inclusão de educação física, música, aulas de desenho, trabalhos manuais e ensino profissionalizante com vistas à industrialização. Mas foi principalmente com a formação do cidadão que Rui Barbosa mais se preocupou.

Destacou que o ensino da moral deveria estar em primeiro lugar, devido à importância que assumia socialmente. Desejava que o povo ao instruir-se, acumulasse conhecimentos capazes de torná-lo cidadãos aptos para viver em sociedade.

A ação moralizadora estaria presente em todas as disciplinas com vistas à formação do caráter e cultivo de virtudes, tais como amor ao dever; valorização do trabalho; bom emprego do tempo; frugalidade; probidade; sinceridade absoluta; acatamento dos direitos do próximo; obediência às leis; decência; pureza e polidez na linguagem; lealdade; caridade e amor à pátria.

Sugeriu também em seu parecer a criação de um ministério exclusivo para a educação, sendo que o primeiro Ministério da Educação no Brasil foi criado apenas em 1930 e abrangia o ministério da Educação e da Saúde Pública.

Esse projeto foi apresentado, discutido, mas praticamente nada foi implementado, pois foi considerado fora das condições da realidade econômica brasileira, além de coincidir com as questões envolvendo a abolição da escravatura no país, o que era a prioridade na época.

Infelizmente, este relato de mais de um século parece ter sido escrito nos dias atuais.

1.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO CENTRO DO DIREITO

A sociedade possui normas morais, sociais e jurídicas. As normas morais quando infringidas não acarretam punição imposta pela justiça ou por autoridade pública. Um exemplo disso é a mentira, que fere os sentimentos, a confiança, mas não fere a lei, ela está situada apenas no campo da moral; já mentir a respeito do seu estado civil, além de infringir uma norma moral, infringe uma norma jurídica tornando-se um crime de falsidade ideológica, previsto no Código Civil. Quando um cidadão

não respeita uma norma jurídica, será julgado e condenado pelo Estado e receberá uma pena ou sanção.

Normas sociais são as normas de comportamento, etiqueta, cujo descumprimento leva as pessoas a serem consideradas “diferentes do comum”, mas que jamais acarretarão julgamentos pela lei.

A conduta dos indivíduos pode ser designada através de normas, leis, regulamentos e decretos. Todos são atos jurídicos destinados a determinar o que se pode e o que não se pode fazer. As leis e as normas jurídicas fazem parte da vida do indivíduo desde antes do seu nascimento. Elas têm por finalidade proteger o cidadão, fazer valer seus direitos, obrigando o Estado a protegê-lo física e emocionalmente, assegurando o funcionamento da sociedade. O desconhecimento das normas pela maior parte da população gera problemas e dificuldades que poderiam ser evitadas em caso de conhecimento legal.

Após a promulgação da CF/88, firmou-se o princípio basilar da dignidade humana com o indivíduo e o bem-estar da coletividade – os direitos fundamentais – passando a ocupar o centro do ordenamento jurídico, superando a proteção à propriedade, entre outros direitos do Código Civil. A partir de então, constitucionalizaram-se os demais direitos, em especial, o Direito Civil, que antes ocupava a posição de destaque, hoje pertencente ao Direito Constitucional. Qualquer norma infraconstitucional tem que estar de acordo com os ditames constitucionais para produzir efeitos, caso contrário será declarada inconstitucional e perderá sua eficácia. Esse novo momento na história do direito ficou conhecido como “Constitucionalização do Direito”, tornando a Carta Magna a Lei Fundamental do Direito.

Segundo Luis Roberto Barroso (2005), “a Carta de 1988 tem propiciado o mais longo período de estabilidade institucional da história republicana do país”. O mesmo autor ressalta que em menos de uma geração o Direito Constitucional, que antes era desimportante, passou a ser o apogeu, demonstrando o surgimento de um sentimento constitucional de grande respeito para com a Lei Maior.

O conhecimento das leis impede que regimes de governo como os de Mussolini, Hitler e Vargas voltem a existir. Na Itália, década de 30, Mussolini em resposta ao liberalismo acabou com a democracia e implantou o fascismo. Pregou que só um governo forte poderia reestruturar a sociedade italiana, desestruturada

pela guerra. A sociedade enfraquecida e sem conhecimentos “aceitou” esta condição, pensando ser a solução para os seus problemas.

Em 1933, Hitler chegou ao poder na Alemanha, e terminou o que Mussolini iniciara na Itália. Com uma forma de governo totalitário, também convenceu o povo que aquele tipo de governo era a única maneira de reconstruir o país.

No Brasil, a revolução de 1930, viveu um regime quase totalitário com elementos fascistas. O auge da crise econômica brasileira pôs fim às concepções liberais e iniciou o Estado Novo (1937- 1945) de Getulio Vargas. Os primeiros sete anos não foram ditadores, mas centralizadores. De 1937 a 1945, o federalismo, o Congresso e as Assembléias se extinguíram por completo, não se elegendo mais nenhum governador de Estado. Todas as bandeiras estaduais foram queimadas, simbolizando que não havia mais divisão de poder, mas apenas um.

Visando impedir novos fatos bárbaros, a dignidade da pessoa humana tornou-se o núcleo das relações jurídicas. Assim, qualquer situação em que a pessoa tenha seus direitos violados ou ameaçados gera direito de acesso à justiça. A justiça hoje enfoca o reconhecimento da importância do indivíduo, valorizando-o através da Constituição.

O acesso à justiça foi outra grande conquista da CF, pois através da criação dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Federais foi possível acelerar, ampliar e dar condições aos cidadãos que conhecem os seus direitos de buscarem a efetividade destes direitos, inclusive, sem a necessidade de advogado.

Segundo Fabris, “a cidadania, em sentido amplo, requer para sua expressão o incremento de uma justiça constitucional que venha materializar direitos, pondo em evidência os princípios da supremacia constitucional e da máxima efetividade” (2007, p.24).

1.3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Diversas doutrinas não fazem distinção entre os termos direitos fundamentais, direitos humanos, direitos do homem ou direitos fundamentais do homem, mas todas são unânimes ao afirmar que se tratam dos direitos positivados na Constituição Federal.

José Afonso da Silva (2006, p.178 e p.176) define os direitos fundamentais como “direitos fundamentais da pessoa humana ou direitos humanos fundamentais. (...) sem os quais a pessoa humana não realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive”. E direito humano como “a expressão preferida nos documentos internacionais”.

Para Ingo Sarlet (apud MALISKA, 2001, p. 43) os direitos humanos seriam definidos como normas de direito internacional, e os direitos fundamentais, os que estão vinculados à ordem jurídica interna.

Os direitos fundamentais são a base do Estado. Através deles o Estado individualiza e também pluraliza o indivíduo no convívio com o todo. Foram incluídos na Constituição Federal de nosso país após uma longa trajetória na história da humanidade. Registros de colonizações, organizações feudais, escravidão, fascismo e outros contribuíram para que houvesse inúmeros problemas sociais onde se verificou a necessidade de limitar ou positivar a ação do Estado conforme a situação.

Nos últimos trezentos anos os direitos fundamentais tiveram uma grande evolução. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, França 1789, enfatizou os direitos civis e políticos, compreendendo as liberdades clássicas (liberdade religiosa, política, expressão coletiva, propriedade, vida e segurança). São os direitos do indivíduo perante o Estado, ou seja, criam ao Estado obrigações de não fazer, de não interferir sobre esferas íntimas de cada indivíduo. Foram identificados como direitos de primeira geração.

Os direitos de segunda geração foram positivados no séc. XIX, através da Constituição alemã de Weimar, 1919 (RENAN, 1979). Esses direitos são os que objetivam a justiça social. São eles: os econômicos, sociais (onde se inclui a educação) e culturais. Eles exigem uma prestação ativa do Estado com relação à sociedade e passaram a ser incluídos nas Constituições juntamente com os direitos individuais.

Os direitos sociais “correspondem a uma imposição de deveres ao Poder Público, objetivando o desenvolvimento do ser humano, sobretudo dos mais carentes” (BASTOS, 1992, p. 227).

Após a 2ª Guerra mundial surgiram os direitos de terceira geração. São os direitos de titularidade difusa e coletiva à paz, à autodeterminação dos povos, ao desenvolvimento, à qualidade do meio ambiente, à conservação do patrimônio

histórico e cultural. Esses direitos priorizam a coletividade e não o homem isoladamente. O fato histórico que os instituiu foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 na ONU. Essa Declaração foi a primeira tentativa de estabelecer parâmetros humanitários válidos universalmente para todos os homens, independente de raça, sexo, poder, língua, crença, propiciando maior liberdade da pessoa humana e fomentando a consciência sobre esses direitos e disposição para defendê-los. Sob a tutela da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a educação passou a ser um dos direitos da humanidade. Essa Declaração da ONU, da qual o Brasil é signatário, foi instituída através da resolução nº 217, no dia 10 de dezembro de 1948.

Um dos mais importantes artigos desta Declaração, aceita por quase todos os países do mundo, é o art. XXII que se preocupou com os direitos individuais, econômicos e sociais.¹ Mas foi o artigo XXVI que descreveu a educação como item de desenvolvimento, fortalecimento e respeito pelos direitos humanos.²

Ao final do milênio, os direitos de quarta geração se consolidam como os direitos sociais de minorias e os relativos à informática, aos softwares, às biociências, à eutanásia, aos alimentos transgênicos, à sucessão de filhos gerados por inseminação artificial, à clonagem, pedofilia na Internet, entre outros.

¹ “Todo homem, como membro da sociedade, tem direito à previdência social e à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.”

² “1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos.”

A Constituição democrática brasileira de 1988, em seu art. 5º, § 2º, dispõe que os direitos e garantias nela expressa não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Com base na declaração da ONU, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu Título II - os Direitos e Garantias Fundamentais, os direitos fundamentais subdivididos em cinco capítulos.

Capítulo I – Direitos individuais e coletivos: são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à igualdade, à dignidade, à segurança, à vida, à honra, à liberdade e à propriedade. Estão previstos no art. 5º.

Capítulo II – Direitos Sociais: descritos a partir do art. 6º até o 11 são “direitos de crédito”, pois implica a possibilidade constitucional de serem exigidos do Poder Público, mediante a realização de ações que atendam a educação, cultura, lazer, moradia, saúde, previdência social, trabalho, segurança, proteção à maternidade e à infância.

Capítulo III – Direitos de Nacionalidade: encontrados nos arts. 12 e 13 representam o vínculo jurídico-político que designam quais são as pessoas que fazem parte da sociedade política estatal. Essas pessoas tornam-se componentes de um povo, diferentemente de uma população que possui uma compreensão demográfica. Os nacionais têm em comum a língua, tradições, laços históricos e culturais.

Capítulo IV – Direitos Políticos: elencados do art. 14 ao art. 16, são os conjuntos de prerrogativas, atributos, faculdades, ou poder de intervenção dos cidadãos ativos no governo de seu país, de maneira direta ou indireta. Definem-se as formas de atuação da soberania popular como: o voto, plebiscito, referendo, iniciativas populares de leis, ação popular, fiscalização popular de contas públicas, direitos de petição, entre outros.

Capítulo V – Direitos dos Partidos Políticos: estão descritos no art. 17 e garantem a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos como instrumentos necessários e importantes para a preservação do Estado Democrático de Direito.

Os direitos fundamentais não devem ser considerados como uma concessão do Estado, pois é uma criação de todo um contexto histórico-cultural da sociedade. Todo ser humano já nasce com direitos e garantias. São os direitos do homem

jurídico garantidos, indispensáveis para a própria manutenção da condição humana. Esta proteção deve ser reconhecida pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais de maneira positiva em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana (Silva, 2006).

O Brasil se define como um Estado Social Democrático de Direito, porém os direitos fundamentais são o caminho para se conquistar este tipo de estado. Desta forma, os direitos sociais devem ser alcançados e cumpridos por todos como dever do Estado e da sociedade.

Para garantir a estabilidade e a concretização dos direitos fundamentais sociais, que têm por objetivo o mínimo da dignidade humana, a Constituição previu a reserva do mínimo ou mínimo existencial. Segundo Ana Paula de Barcellos (a)

a meta central das Constituições modernas, e da Carta de 1988 em particular, pode ser resumida... na promoção do bem estar do homem, cujo ponto de partida está em assegurar as condições da própria dignidade, que inclui, além da proteção dos direitos individuais, condições materiais mínimas de existência. Ao apurar os elementos fundamentais dessa dignidade (o mínimo existencial) estar-se-ão estabelecendo exatamente os alvos prioritários dos gastos públicos. Apenas depois de atingi-los é que se poderá discutir, relativamente aos recursos remanescentes, em que outros projetos se deverá investir. O mínimo existencial, como se vê associado ao estabelecimento de prioridades orçamentárias, é capaz de conviver produtivamente com a reserva do possível (2002, p.246).

Portanto os direitos sociais carecem de serem concretizados com qualidade, para que cada indivíduo tenha um mínimo necessário para viver com dignidade. Estes direitos são dotados de conteúdo líquido e certo pela CF, exigindo atuação do Estado em realizá-los.

O direito à educação recebeu atenção especial nesta reserva do mínimo constitucional, através da vinculação de recursos prevista no caput do art. 212 da CF: “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Mesmo reconhecendo que os direitos sociais devam integrar o mínimo existencial, como também dependerem da reserva do possível, este artigo prevê um mínimo orçamentário destinado à educação como forma de garantir o mínimo necessário para se cumprir o princípio da dignidade humana. Todo direito

fundamental que atende a dignidade humana deve receber por parte do Estado, da justiça, dos governantes e das autoridades competentes uma atenção diferenciada e de prioridade.

1.4 DIREITO À EDUCAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A descrição dos artigos constitucionais relativos à educação demonstra o verdadeiro valor que a educação possui na vida do indivíduo. Quando o art. 205 estabelece que a educação vise o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho, está discorrendo sobre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, além da importância da educação para o desenvolvimento de toda uma sociedade. Por isso a Constituição de 1988 prevê que o ensino fundamental seja obrigatório e a educação pública gratuita (art. 208, I,) e que o não oferecimento deste direito à população importa em responsabilidade da autoridade competente. A previsão constitucional do direito à educação gerou para o Estado o dever de promover sua concretização e efetividade para a promoção da justiça social.

O art. 205³ CF contém uma declaração fundamental que, combinada com o art. 6^o⁴, eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem. Aí se afirma que a educação é direito de todos, com o que esse direito é informado pelo princípio da universalidade. Realça-lhe o valor jurídico, por um lado, a cláusula – *a educação é dever do Estado e da família* –, constante no mesmo artigo, que completa a situação jurídica subjetiva, ao explicar o titular do dever, da obrigação, contraposto àquele direito. Vale dizer: todos têm o direito à educação e o Estado tem o dever de prestá-la, assim como a família (Silva, 2006, p. 312).

Os direitos sociais foram originados pelo princípio da igualdade, onde todos devem ter o mesmo acesso, e a educação possui este forte papel na sociedade, de educar o povo visando atingir o desenvolvimento humano, ajudando a eliminar as

³ “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

⁴ “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

desigualdades econômicas, sociais, raciais, intelectuais, políticas e de gênero existentes no país. A educação não poderá resolver todos os problemas, mas com certeza é um importante fator para se superar dificuldades, oferecer aos mais pobres oportunidades melhores de emprego, inclusão social e diminuição do preconceito. Esses direitos estão inseridos no contexto de que devem buscar proporcionar aos brasileiros uma vida digna, principalmente para as classes menos favorecidas. Através deles se promoverá o desenvolvimento das pessoas para alcançarem um bem estar social, econômico, justo, desenvolvendo-as para o mercado de trabalho.

A falta de conhecimento pode levar a pessoa a ser “presa”, limitada, sem expressão, sem condições de decisão. A falta de educação impede o cumprimento do princípio da dignidade humana, o que pode resultar em problemas psíquicos, espirituais, morais e humanos na vida das pessoas. Além disso, José Murilo de Carvalho destacou que “a educação tem sido historicamente um pré-requisito para a expansão dos outros direitos. (...) A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política” (2005, p.11).

Como verificamos, para ser digno é preciso ser livre. O art. 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU prescreve: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

A educação visa formar o indivíduo para compreender todos os direitos que lhe são assegurados. Sem educação não é possível garantir que o princípio da dignidade humana seja concretizado nesta pessoa. Digno é o homem a quem são de fato assegurados todos os direitos fundamentais, e que deles pode gozar, bem como outros direitos pode pleitear, segundo o que lhe impõe sua livre vontade (ROCHA, 2004, p. 239).

A escola só cumprirá a essência de seu papel quando educar para a vida em comunidade e tornar-se um espaço público democrático, consciente de uma cidadania multicultural, inserida em relacionamentos humanos, materiais, econômicos, políticos e sociais que precisam ser desenvolvidos. Não deve somente alfabetizar, ou ensinar uma profissão, mas principalmente ensinar os jovens a serem profissionais cidadãos.

A educação além de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, protegido pelo direito constitucional, também capacita para o desempenho dos direitos humanos internacionais.

A educação tornou-se o principal instrumento de crescimento com justiça para os países democráticos. Portanto, não basta os direitos estarem escritos na Constituição, é necessário que sejam cumpridos, que se tornem efetivos em nosso país.

1.5 CIDADANIA

A cidadania é um conceito muito amplo para diversas ciências. Sua influência na ciência política, “fazer parte de um corpo”, pertencer a uma unidade comum, Estado, Nação, foi determinante em todo o século XVII e XVIII através de revoluções históricas, como a americana, francesa e inglesa. Elas foram decisivas para a formação do conceito de cidadão existente nos dias atuais. Ser cidadão, de origem latina “civitas”, é identificar-se com uma nação, é ter prerrogativas que são garantidas pelo Estado. É ser o detentor legítimo de direitos e obrigações (Reis, 1998).

Desde a Roma antiga, a primeira idéia de cidadania, estava vinculada à ordem política, de que os habitantes tinham o direito de participar da vida política da sociedade, votar e ser votado. O detalhe está em que não era um direito de todos: somente os romanos livres eram considerados cidadãos ativos. Desta forma havia uma divisão na sociedade, onde aqueles que não podiam eleger e ser eleitos eram considerados “inferiores” àqueles que podiam participar e decidir pelo direito de sufrágio. Escravos e estrangeiros não eram cidadãos. A “construção” da cidadania, onde todos pudessem participar das decisões, foi lenta e gradual. As mulheres, os pobres, os negros, os índios e os analfabetos eram classes excluídas das decisões da sociedade e cada uma teve a sua inclusão em um determinado período da história.

A definição de cidadão, que encontramos nos dias atuais, começou a ser alterada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, quando o cidadão foi considerado todo homem que possui direitos e deveres.

As conquistas fundamentais, individuais e coletivas que o homem alcançou ao longo de muitas gerações foram definidas como “direitos” na área jurídica. “Cidadania é o direito a ter direitos” (ARENDDT, apud ROCHA, 2004, p. 290). O ser humano necessita de direitos que normatizam a sua convivência na humanidade.

Mas cidadania não tem o enfoque apenas nas necessidades políticas e sociais de igualdade de direitos e deveres, como também nos recursos materiais, alimentação, moradia, saúde, educação, lazer, que propiciam uma vida digna para o indivíduo.

Um cidadão, que teve em seu período de desenvolvimento, condições físicas desfavoráveis, impedindo-o de ter uma vida saudável e feliz, terá maiores chances de se tornar um adulto desmotivado, às vezes revoltado e com menos oportunidades de se integrar na vida política e pública do país. Por isso, fornecer um bom nível de instrução é integrar o cidadão, dar base para que forme os seus pensamentos e ideais, respeite as divergências e almeje sempre a justiça.

As Constituições anteriores não definiram a cidadania como um fundamento da República Federativa do Brasil. A Constituição atual ratificou este novo conceito mundial de cidadania quando endossou a dignidade da pessoa humana como um dos seus maiores princípios.

O termo cidadania, do inciso II do art. 1º da CF⁵, foi comentando por José Afonso da Silva.

A cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o titular de direitos políticos. Qualificam os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º, LXXVII). Significa aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular. E aí o termo conexas-se com o conceito de soberania popular (parágrafo único do art. 1º), com os direitos políticos (art. 14) e com o conceito de dignidade da

⁵ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

pessoa humana (art. 1º, III), com os objetivos da educação (art. 205), como base e meta essencial do regime democrático (2007, p.104).

Falar em cidadania, direitos humanos, mas não ensinar quais são os direitos fundamentais descritos na CF é o mesmo que possuir algo que pertence a outra pessoa e nunca lhe entregar.

José Joaquim Calmon de Passos (s/d, p.8) também fez uma excelente definição de cidadania quando colocou a educação como forma de alcançá-la:

a forma eficiente de limitar ou excluir a cidadania é manter o governado em um estado de não saber, para fazê-lo um dominado. Destarte, é correto afirmar inexistir cidadania onde inexistir educação. Manter grandes camadas da população sem acesso à educação é dominação; e educá-las inadequadamente, é, por igual, forma indireta, e perversa, de dominar.

Portanto, quando o art. 205 da CF afirma que a educação visa “o preparo para o exercício da cidadania”, está definindo a educação como um direito social e um direito fundamental com capacidade e dever de tentar igualar os desiguais para que todos possuam os mesmos conhecimentos – direito de igualdade – e condições de melhorar sua vida, a vida de sua família e da comunidade em que esteja inserido. Deste modo, oferecendo uma educação consciente dos direitos e deveres, já se terá um ponto de partida para propiciar o exercício da cidadania e cumprir o dever constitucional de dar uma vida digna à pessoa humana.

O atual Secretário Nacional de Segurança Pública, Ricardo Brisolla Balestreri, quando ainda era educador no Colégio Farroupilha em Porto Alegre, 1992, e Coordenava o Programa Nacional de Educação para Cidadania opinou sobre o que é educar para a cidadania:

1º - É educar para o reconhecimento dessa condição de direitos e deveres inerentes, que carregamos dentro de nós pelo simples fato de sermos gente, de qualquer raça, de qualquer credo, de qualquer nação, de qualquer extrato social; 2º - É educar para reconhecer e respeitar as diferenças no plano individual e para combater os preconceitos, as discriminações, as ofensivas disparidades e privilégios no plano social; 3º - É educar cada um para a fé no próprio potencial, como agente da transformação qualitativa da própria vida e do mundo onde está inserido; 4º - É educar para a fraternidade, para o sentido social da vida, sem jamais roubar, com isto, a singularidade de cada parte do todo, de cada projeto, de cada contribuição; 5º - É educar para a luta pacífica, mas encarniçada, contra todo o sistema, contra toda a estrutura que negue a quem quer que seja o direito de ser cidadão. Enquanto houver na terra um só sem posse plena desse “status”,

os demais só se justificam pela luta (apud, BARCELLOS, CARLOS, 1992, p. 10).

Para Paulo Freire, cidadão significa "indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado" e cidadania "tem que ver com a condição de cidadão, quer dizer, com o uso dos direitos e o direito de ter deveres de cidadão". É assim que ele entende "a alfabetização como formação da cidadania" e como "formadora da cidadania" (FREIRE, 2001, p. 45).

1.6 A DIGNIDADE HUMANA

Os direitos humanos foram consolidados na Constituição de 1988 no momento em que ela consagrou a dignidade da pessoa humana como o centro de toda a formação jurídica. A dignidade é inerente a todo ser humano.

Dignidade é o pressuposto da idéia de justiça humana, porque ela é que dita a condição superior do homem como ser de razão e sentimento. Por isso é que a dignidade humana independe de merecimento pessoal ou social. (...) ela é inerente à vida, nessa contingência, é um direito pré-estatal (ROCHA, 2004, p.30).

O princípio da dignidade da pessoa humana está ao lado do princípio da cidadania. A dignidade humana é pré-requisito para se intitular uma nação como democrática, portanto o princípio da dignidade da pessoa humana é o ponto inicial, o valor absoluto do ser humano, o centro de partida da organização política nacional. É também o núcleo, o início do sistema constitucional e de todo o infraconstitucional positivado (ROCHA, 2004).

Para se caracterizar a pessoa humana, dotada de personalidade constitucional, é necessário interpretar os princípios do art. 3º⁶ junto com os do art. 1º⁷, ambos da CF/88.

⁶ “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

A CF/88 foi a primeira constituição que principiou a dignidade humana (art. 1º, III). Este princípio é o fundamento da organização política do Estado Democrático de Direito que deu ao indivíduo a titularidade dos direitos, deveres e responsabilidades constitucionais. Ele direciona as ações políticas, sociais, econômicas e jurídicas, que só se justificam se seus objetivos respeitarem a dignidade humana. “A dignidade humana impõe constrangimentos a todas as ações que não tomem a pessoa como fim” (VIEIRA, 2006, p.67).

A dignidade da pessoa humana se tornou o centro norteador de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais, super-princípio constitucional.⁸ A pessoa humana é o centro da construção das leis e o fim da organização estatal. Tudo deverá ser feito para possibilitar a concretização dos direitos previstos na Constituição, sendo que a não realização, o impedimento, limitação ou obstrução dos direitos que resultem em felicidade para o ser humano implicam automaticamente o descumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana. Não basta nascer e viver. A lei assegura que a vida seja em dimensão digna de qualidade.

José Afonso da Silva (2007) argumenta que a dignidade da pessoa humana é “um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida.”

discriminação”.

⁷“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

⁸ “Este princípio vincula e obriga todas as ações e políticas públicas, pois o Estado é tido como meio fundado no fim que é o homem, ao qual se há de respeitar em sua dignidade fundante do sistema constituído (constitucionalizado). É este acatamento pleno ao princípio que torna legítimas as condutas estatais, as suas ações e as suas opções” (ROCHA, 1999, p. 33-34).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, trouxe em seu preâmbulo a dignidade humana:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, **na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres**, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso... (grifo nosso)

Já a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, não inseriu a palavra dignidade em seu preâmbulo, mas se todos os objetivos almejados por ela forem realizados, o resultado será uma vida digna a todos os indivíduos:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

A dignidade humana para ser cumprida necessita de que

um conjunto de condições ligadas à existência humana, a começar pela própria vida, passando pela integridade física e psíquica, integridade moral, liberdade, condições materiais de bem estar etc. Nesse sentido, a realização da dignidade humana está vinculada à realização de outros direitos fundamentais (VIEIRA, 2006, p.63).

A função principal do Estado é promover o bem comum de todos os indivíduos que integram o seu território, buscando promover a justiça social, a igualdade entre as regiões e os grupos sociais. Portanto o Estado, principalmente o democrático, deve propiciar o bem comum, socialmente, politicamente e economicamente além de proteger seu povo e permitir que o indivíduo atinja seus interesses particulares.

A grande maioria da população não conhece o que significa a garantia constitucional de uma vida digna. ROCHA (2004) escreve sobre a necessidade de se dar uma vida digna a todos e vê a educação como instrumento para tal:

Hoje, parece que a melhor solução seria o desenvolvimento da educação como prática de libertação. A promoção da educação sendo utilizada como instrumento de soltura das amarras sociais, de libertação do mundo próprio, apartado da sociedade, de disseminação da cultura e de implementação da promessa constitucional de garantia de uma existência digna. (...) É preciso, pois, ensinar o povo brasileiro, para que com a aprendizagem possamos garantir a liberdade plena, fundamental para a existência digna. Não ensinar a ser livre, porque a liberdade é traço da natureza humana, mas ensinar a escolher, a exigir, a questionar e a participar, vivendo plenamente a liberdade que nos é ínsita. (p.231)

Vale destacar que quando a Ministra do STF fez a descrição acima não descreveu uma “educação de alfabetização” de que tantos discursos falam, mas sim da “educação do conhecimento”, que habilita a ser um cidadão investido de sabedoria social, política, jurídica, econômica e que possa intervir nas decisões do país.

A classe social, a etnia, a religião, o grau de formação, a política, entre outras distinções existentes na sociedade, não podem continuar sendo o diferencial para gerar o “nível” de dignidade humana de que uma pessoa seja merecedora. Estas separações descumprem a Lei Maior, onde todos são iguais. Portanto, todo homem é digno e deve ser inserido em princípios éticos. A cidadania plena só poderá ser alcançada se for embasada em um padrão ético.

1.7 ÉTICA NA EDUCAÇÃO

As variedades de opiniões políticas, culturais, religiosas, de costumes, entre outras, são infinitas em nossa Nação. De acordo com a CF, todos possuem o mesmo direito de expressar, criar e desenvolver seus pensamentos. A escola, a família e a sociedade possuem um importante papel, o de desenvolver o valor de respeitar o diferente.

Os princípios éticos são normas, princípios, regras, crenças e comportamentos de condutas baseados em valores desenvolvidos para viver e conviver dentro dos padrões e princípios morais “aceitos”. Eles precisam ser disseminados desde a infância para que, quando os indivíduos se tornarem adultos, estejam capacitados para analisar os fatos e tomarem decisões pautadas na ética e na moralidade, fazendo escolhas corretas. A escola, educando dentro da ética, propicia que os cidadãos aprendam a pensar e a julgar com liberdade, “sem medo” de defenderem os seus direitos, de não aceitarem o que for imoral e ilegítimo. Toda esta formação baseada em reflexões ensina a questionar os fatos para poder diagnosticar se determinado ato não foi gerado através de influências pessoais ou vantagens para um determinado grupo, princípios religiosos, “jeitinho”, entre outros comportamentos que a população passou a aceitar como normais.

Todo este aprendizado na prática levará o aluno a respeitar, tolerar, aprender os direitos humanos, os princípios de cidadania com ética, tendo a consciência de que os pensamentos diferentes existem e é necessário respeitá-los. A educação auxilia a manter exemplos a serem seguidos, como também ajuda a formar cidadãos indignados com o que não é bom, motivados a transformar os maus hábitos.

O respeito pelas diferenças torna-se mais natural na vida de uma pessoa quando vivido desde cedo. Para se desenvolverem os princípios éticos faz-se necessário reconhecer a problemática social, cultural e étnica. Os alunos, em uma sala de aula, têm a possibilidade de conviver com diferentes costumes, diferentes origens, religiões, emigrantes, classes sociais, onde podem aprender a compreender de modo diferente do que o de seu ambiente familiar.

A diversidade certamente leva a um reconhecimento de que os problemas são diferentes para cada pessoa e estes debates e discussões, com ética, tornam as

opiniões impessoais, fazendo com que muitos acabem por se sensibilizar com os problemas alheios. Essa experiência tende a minimizar a injustiça e a atitude preconceituosa que automaticamente “exclui socialmente” o cidadão e não respeita a sua dignidade humana.

Um grande problema da nação brasileira, por exemplo, é a discriminação racial, o preconceito e a desigualdade social. Essas atitudes injustas ocorrem desde o período de colonização e a CF/88 estabeleceu a discriminação racial como crime inafiançável e imprescritível através do art. 5º, parágrafo XLII.⁹

Infelizmente, a proibição legal não é suficiente para se modificarem valores e ações. A educação necessita desenvolver o campo ético, para se erradicar de vez a cultura brasileira da discriminação racial, que durou por mais de um século sem nenhuma repreensão legal. A sociedade brasileira não nasceu com estes valores e até a escravidão era tida como normal. Por isso ainda é necessário um trabalho muito grande para se mudar o quadro de distribuição de renda no país, as desigualdades no acesso ao mercado de trabalho, o nivelamento da educação, entre inúmeras outras vantagens que infelizmente os brancos ainda têm, mesmo quando muitos negam que exista discriminação racial e que a lei é cumprida.

Se a lei maior brasileira preconiza a inclusão e a equalização dos direitos, as práticas sociais, políticas e econômicas ainda produzem exclusão e desigualdades, seja por meio da estrutura socioeconômica e pelo modelo de desenvolvimento, seja pelos valores, concepções e preconceitos produzidos e reproduzidos na cultura (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 59).

A sociedade atual está repleta de discursos éticos, mas com pouca atuação prática. Prega-se sobre preservação dos recursos do meio ambiente, poluição, mas quando cabe a atuação prática da sociedade em reciclar lixo, economizar água, não derrubar árvores, há muita resistência. Tem sido fácil pregar a ética, mas ainda se está longe de colocá-la em prática, principalmente quando se trata dos dirigentes,

⁹ “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

políticos, administradores, entre outros, que deveriam ser os primeiros a darem exemplo.

A mentalidade de “levar vantagem” ou a concepção de que “é cada um por si” têm levado as pessoas a escolherem quais os valores e princípio lhes convém seguir ou obedecer. Por isso,...

Mais do que nunca, é preciso recuperar os princípios éticos nas formações de novas gerações, para alimentar a esperança de que a humanidade possa, em futuro próximo, superar esses grandes problemas (guerras, violências, corrupção, abuso de drogas, AIDS, gravidez indesejada, transformações no mundo do trabalho, outros problemas que exigem clareza dos valores para orientar as ações de cada cidadão em direção à democracia e aos direitos de cidadania) e construir uma sociedade verdadeiramente justa e democrática. A educação para a cidadania pauta-se necessariamente por princípios éticos democráticos que se realizam tanto na vida pessoal como na social (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004, p. 16).

Reconhecendo toda a pluralidade existente no país, a CF/88, de regime político democrático, incluiu muitos valores morais que necessitam ser conhecidos e praticados para que os indivíduos tenham o seu exercício da cidadania conquistado.

Por exemplo, o art. 1º, que definiu a dignidade humana e o pluralismo político como fundamentos constitucionais, deixa claro que só é possível dar a alguém um tratamento digno e o devido respeito político ao se agir com ética. Ambos correspondem a valores morais e certamente divergências de crença, raça, sexo e ideologias políticas surgem, sendo necessário respeitar a dignidade humana alheia, sem humilhar ou discriminar a pessoa pelo simples fato de pensar ou agir diferentemente de você. Outros itens do art. 5º relacionam-se também com valores morais, como o repúdio ao racismo, já comentado, homens e mulheres iguais em direitos e obrigações, a proibição de tortura ou tratamento desumano, a liberdade de consciência e crença, a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Os objetivos fundamentais, I, III e IV, do art. 3º da CF/88, (construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) também estão embasados em valores morais.

A educação é o canal propício para capacitar e ensinar os direitos fundamentais aos indivíduos e permitir que as diferenças, os conflitos de idéias e a

pluralidade sejam a base da construção de uma sociedade livre, justa e democrática. A escola é o único lugar em que se pressupõe que todos devam passar. Neste ambiente, onde conflitos de valores, costumes, religiões, etnias ocorrerão naturalmente, haverá uma grande oportunidade de se iniciar o processo democrático, julgando atitudes, resolvendo as divergências, desenvolvendo conceitos de justiça, diálogo, respeito e solidariedade, independentemente das diferenças, construindo e colhendo o resultado dessas grandes experiências.

Por estas razões, formar professores no tema da pluralidade cultural é garantir o exercício de cidadania, pois este tema leva a valorizar as diversas culturas presentes no Brasil, repudiando toda discriminação baseada em diferença de raça, etnia, classe social, crença religiosa, sexo, compreendendo a desigualdade social como um problema de todos e como uma realidade passível de mudança (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 123 e p. 143).

2 - CIDADANIA, ÉTICA E DIGNIDADE HUMANA NA ESCOLA: LEIS, PROGRAMAS E PROJETOS

Este capítulo pretende fazer um levantamento e um balanço de como alguns dos principais instrumentos orientadores da educação básica no plano federal e no DF estão trabalhando os princípios constitucionais na visão de uma educação cidadã. Dentre as leis e programas para o sistema de educação, serão abordados: a LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; o PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais; o Programa de Ética e Cidadania do Ministério da Educação; e, por último, o Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal.

2.1 LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDB

A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, publicada no dia 20 de dezembro de 1996, é também conhecida como Lei Darcy Ribeiro, em homenagem ao Senador que apresentou um substitutivo ao projeto

original que tramitava no Congresso por oito anos, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Esta lei é o principal instrumento normativo que define a organização do sistema educacional do país, ficando abaixo apenas da CF.

A LDB diz respeito tanto às instituições públicas quanto às privadas, regulando a estrutura e o funcionamento do sistema de ensino nacional. Além disso, proporciona um novo enfoque político e social no âmbito educacional. A LDB segue a direção dada pela Constituição Federal e ratifica a preocupação de formar cidadãos participativos.

Antes da LDB, os valores eram ensinados nas escolas de modo indireto e a critério de cada instituição, visto que nem sempre apareciam na proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino. Ademais, seu aprendizado não era incentivado pelos órgãos superiores da Educação.

A partir da LDB, o Ministério da Educação publicou os novos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e médio, nos quais foi confirmada para todas as instituições de ensino a importância de se ensinar valores na educação escolar. Na mesma linha, o Conselho Nacional de Educação (CNE), ao estabelecer as diretrizes curriculares para a educação básica, normatizou e autorizou a inserção e integralização destes valores no conteúdo da educação básica. Tais valores são abordados nos chamados Temas Transversais, que perpassam os conteúdos curriculares, tratando-se de princípios morais, éticos e cidadãos através de projetos, palestras e principalmente, através da contextualização cotidiana em sala de aula. Diante disso, a transversalidade envolve todas as disciplinas, não sendo uma disciplina única.

O art. 2º da LDB enfatiza os novos valores da educação, praticamente repetindo o art. 205 da CF, reafirmando que a educação é dever do Estado e da família e sua finalidade - o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho inspirada em dois princípios: “liberdade” e “solidariedade humana”.

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, hoje, mais importante do que os conhecimentos específicos, desenvolvidos por meio de currículos conteudistas, estão as formações em valores,

que capacitam o aluno para a vida, para o trabalho e para a convivência dentro de uma sociedade pluralista e democrática.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

A questão dos valores e da formação cidadã perpassa todas as etapas da educação básica. Ao estabelecer as diretrizes para os conteúdos curriculares desse nível da educação escolar, a LDB enfatiza a difusão dos valores para o exercício da cidadania e a convivência social:

Estes valores devem ser ministrados na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, como parte da formação do indivíduo, aproveitando os conteúdos programáticos já existentes. Por exemplo, ao se apresentarem as guerras mundiais na disciplina de história, o professor, além de ensinar o conteúdo, deve proporcionar uma discussão sobre valores humanos, discriminação racial, entre outros.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;**
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Na educação infantil, que abrange a formação inicial da criança até os seis anos de idade, o artigo 29 da LDB preconiza o desenvolvimento integral, incluindo os aspectos físico, psicológico, intelectual e social, numa ação escolar que complementa a atuação familiar e comunitária.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

No Ensino Fundamental, etapa que compreende dos seis anos aos catorze anos, com oferta obrigatória e gratuita pelo poder público, o objetivo estabelecido pela LDB é a formação básica do cidadão, que inclui não só competências e habilidades, mas a formação de atitudes, valores e fortalecimento dos laços

familiares, de solidariedade humana e de tolerância. Nesse sentido, o artigo 32 estabelece que:

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado

Finalmente, no ensino médio, etapa final da educação básica, a LDB destaca as finalidades de consolidar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, direcionando os estudos para a preparação básica para o trabalho e a cidadania e aprimorar o aluno como pessoa humana, incluindo a importante formação ética, o desenvolvimento intelectual e o pensamento crítico, conforme dispõe o art. 35:

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Vê-se, portanto, que a educação cidadã conta com ampla previsão legal, tanto no que se refere ao texto constitucional quanto ao marco normativo da área educacional. Entretanto, após 12 anos da promulgação da Carta Magna da Educação, verifica-se que muito do que está previsto na LDB ainda não foi concretizado. Existem diversos problemas financeiros, materiais e logísticos que têm atrapalhado a realização plena de um trabalho direcionado para a educação cidadã. A garantia da gratuidade escolar para todos, a educação infantil para todas as crianças a partir de 04 anos, o aperfeiçoamento e treinamento de professores, escolas preparadas para um ensino profissionalizante em todo o país, universidades ao alcance de todos, principalmente para os de menor poder aquisitivo, todas as escolas informatizadas e conectadas a internet, entre outros, ainda são pontos que necessitam ser mais bem estruturados em nosso país. Mas não se pode negar que nestes anos muito também se evoluiu no sistema de ensino do Brasil, como a queda do número de analfabetos, planos de incentivos a universidade para as pessoas de baixa renda, cotas para negros nos vestibulares, além de diversos programas municipais, estaduais, políticos, de empresas privadas, de ONGs, todos voltados para o desenvolvimento de uma educação cidadã, com ética e qualidade.

A LDB trouxe em suas disposições transitórias, no título IX, art. 87, a instituição da década da educação, a partir da elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE, com diretrizes e metas para os próximos dez anos.

Art. 87º. É instituída a **Década da Educação**, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§1º - **A União, no prazo de um ano a partir da publicação da presente lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos¹⁰.**

¹⁰ Essa Declaração foi firmada em Jomtien, Tailândia, em 1990, e contou com a participação do Brasil.

O PNE já era previsto desde a publicação da Constituição de 1988, em seu art. 214¹¹. Mas foi somente através da LDB que o PNE teve prazo de um ano para sua elaboração e envio ao Poder Legislativo.

O projeto de lei relativo ao PNE começou a tramitar no Congresso Nacional no ano de 1998 e foi sancionado em 2001. O plano, com duração de dez anos, tem, entre seus objetivos: reduzir as desigualdades sociais e regionais; aumentar a permanência na escola da população brasileira; melhorar a qualidade do ensino; democratizar a gestão do ensino público através da participação dos profissionais da educação na elaboração dos projetos pedagógicos, com a inclusão da comunidade escolar em conselhos escolares ou similares.

Não há pretensão neste trabalho de abordar o PNE de forma detalhada, por ser um plano macro e detalhado em diretrizes para a gestão e financiamento da educação em cada nível e modalidade de ensino, contendo metas para a formação e valorização dos profissionais da educação, além das responsabilidades competentes para a União, Estados e Municípios. Diante do escopo deste estudo, optou-se por focar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH desenvolvido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, com grande importância para as áreas de desenvolvimento da educação cidadã.

2.2 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – PNEDH

Sua primeira versão foi publicada em 12 de maio do ano de 2003.

“O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH

¹¹ “Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País”.

incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela construção de uma cultura de paz, da democracia, do desenvolvimento e da justiça social” (SEDH, 2006).

O PNEDH foi resultado da parceria da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça e UNESCO/Brasil - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (SEDH, 2006, p.2).

Desde a divulgação do primeiro plano, foram realizados seminário e diversos encontros a nível internacional, nacional, regional e estadual que aperfeiçoaram o texto e criaram 14 Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos. Estes debates geraram uma nova versão do plano, publicada no ano de 2006, baseada nos princípios da democracia e da justiça social, bem como de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como processo a ser apreendido e vivenciado numa perspectiva de cidadania ativa (SEDH, 2006).

Os objetivos gerais do PNEDH são:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;

- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência (SEDH, 2006, p.27).

Vale destacar que a SEDH, órgão ligado diretamente à Presidência da República definiu a educação em direitos humanos como prioridade das políticas públicas, visando à melhoria da qualidade social do Brasil na formação do sujeito de direito através de:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos orientados à mudança de mentalidades e de práticas individuais e coletivas que possam gerar ações e instrumentos em favor da defesa, da promoção e ampliação dos direitos humanos (SEDH, 2006).

A página da SEDH destacava no dia 25.09.08, a eleição de delegados nos estados e DF para a 11ª Conferência Nacional a ser realizada em Brasília, entre os dias 15 a 18 de dezembro. O tema será “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: Superando as desigualdades” e abordará a Educação e Cultura em Direitos Humanos (SEDH a, 2008).

2.3 PARAMETROS CURRICULARES NACIONAIS – PCN

É uma proposta de trabalho, elaborada pelo Governo Federal, no final dos anos 90, direcionada para o ensino médio e fundamental. Trata-se de uma meta

educacional, sem caráter obrigatório, cujo objetivo é ser um referencial comum para todas as escolas no Brasil, com função de auxiliar a elaboração dos currículos e projetos escolares das escolas municipais e estaduais, que se comprometam com a construção de uma educação baseada na cidadania do aluno.

Apresentam uma nova linha de trabalho: “para que se quer ensinar”, “como se quer ensinar”, transformando os objetivos da educação e a didática de ensino.

Tendo a cidadania se tornado o “eixo vertebrador da educação”, os PCN, baseados no texto constitucional, adotaram quatro princípios para orientar a educação escolar direcionada para a cidadania. São eles:

- 1) Dignidade da pessoa humana – respeito aos direitos humanos;
- 2) Igualdade de direitos – princípio da equidade, que implica que somente reconhecendo-se que existem as diferenças e as desigualdades pode-se efetivamente alcançar a igualdade;
- 3) Participação – cidadania ativa no espaço público;
- 4) Co-responsabilidade pela vida social – responsabilidade pela vida coletiva.

(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 21).

Os PCNs escolheram alguns temas para auxiliar na construção de novas práticas sociais, formação de valores e tomadas de decisão. Objetivou-se o desenvolvimento do aluno, através de debates para se construírem opiniões críticas, reflexivas, com capacidade para intervir e modificar o meio em que se está inserido. Este novo direcionamento alterou a visão que se tinha anteriormente, quando o aluno era considerado um número estatístico e o objetivo educacional era de apenas conduzi-lo da melhor maneira para que ele “passasse de ano”.

Os temas escolhidos, que receberam o nome de Temas Transversais, foram divididos em seis grupos: Ética, Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Saúde, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo.

São assuntos que devem ser trabalhados de forma contínua, sistemática, abrangente e integrados, e não como uma área ou disciplina específica. (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 27). Devem ser integrados no currículo, juntamente com as matérias convencionais, de forma a serem trabalhados inseridos em todas as disciplinas. A transversalidade propõe a mudança de conteúdos pedagógicos formais para a responsabilidade de formação dos alunos.

Os próprios PCNs reconhecem a urgência de se formar educadores cidadãos para eles mesmos reconhecerem seus direitos e deveres e poderem auxiliar na participação da construção de um ambiente escolar cidadão.

Para se implantar os Temas Transversais, faz-se necessário uma nova posição diante dos problemas fundamentais e urgentes da vida social, sendo o ensino e a aprendizagem direcionados para reflexão de valores, procedimentos e concepções a eles relacionados (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, 1998, p. 35).

2.4 PROGRAMA DE ÉTICA E CIDADANIA – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

No ano de 2004, durante o primeiro mandato de governo do Presidente Lula, foi elaborado pelo Ministério da Educação em parceria com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República o programa de desenvolvimento de Ética e Cidadania: Construindo Valores na Escola e na Sociedade. O objetivo do programa foi a construção de uma sociedade mais justa, solidária e feliz, através de práticas pedagógicas que conduzam à consagração da liberdade, da convivência social, da solidariedade humana e da promoção e inclusão social.

A proposta de trabalho foi dirigida às diversas escolas municipais e estaduais que estão gradativamente aderindo ao programa, ancorado em quatro eixos de atuação:

- Ética como fator determinante nas relações sociais;
- Convivência Democrática na resolução e mediação de conflitos e idéias;
- Direitos Humanos na construção de valores sociais desejáveis, tendo por pilares a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Inclusão Social como oportunidade para todos, excluindo os preconceitos e discriminações geradas por diferenças sociais, econômicas, psíquicas, físicas, culturais, religiosas, raciais e ideológicas.

O programa definiu que ser cidadão é aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não violência. É aprender a usar o diálogo

nas mais diversas situações e comprometer-se com o que acontece na vida da comunidade e na do país.

O Ministério da Educação reconhece que a sociedade só vai mudar se a escola mudar primeiro, por isso cabe às escolas e aos seus profissionais assumirem o papel de protagonistas neste processo. A mudança é gradativa, mas todos os valores, princípios e responsabilidades alterados agora se tornarão permanentes na sociedade do futuro.

O alvo deste programa é a “construção de uma escola melhor para todos, capaz de contribuir para o desenvolvimento de nosso país e de fornecer saberes e competências que nos auxiliem na busca da felicidade e do bem estar social” (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 10).

Verifica-se que o programa identificou muito bem a função social da escola em educar para se alcançar uma vida digna, proporcionando que os valores éticos sejam mais bem aprendidos e principalmente vivenciados.

Vale dizer que a experiência negativa do ensino de Moral e Cívica no Brasil durante o período militar fez com que o tema moral e cívica se tornasse um assunto polêmico quando sugerido o seu ensino nos dias atuais. Este programa do governo define que mesmo sendo um tema polêmico “cabe à escola empenhar-se na formação moral de seus alunos” (SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 17). As pessoas não têm como evitar que os princípios morais sejam discutidos e vivenciados nas escolas através dos livros, dos pensamentos dos professores, do modo de administração da escola, das relações com os outros alunos, tudo acaba sendo oportunidade para surgir exemplos práticos onde a moral possa ser debatida.

Infelizmente este programa não é obrigatório na grade curricular da educação e tem ficado a critério de cada direção escolar decidir se o inclui no currículo de sua escola.

2.5 CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL

Este programa desenvolve-se através dos projetos pedagógicos de cada área de conhecimento/componentes curriculares como também pelos temas transversais – MEC, mais os temas que a escola desejar escolher trabalhar (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2002, p. 14).

Os temas transversais orientam a educação escolar em seus princípios básicos visando à transformação da sociedade, analisando os conflitos, sendo um instrumento de desenvolvimento do ser humano, respeitando os direitos e deveres que constituem a vida cidadã. “Ao se colocar o tema cidadania como eixo vertebrador da educação, mudou-se a perspectiva de um educar conteudista e descontextualizado para um educar contextualizado e não fragmentado em conteúdos pouco significativos”. Estes temas são desenvolvidos por projetos de trabalho, na forma contextualizada e interdisciplinar nas séries do ensino fundamental (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 2000, p.18 e p. 19).

A educação básica das escolas do DF, do infantil ao ensino médio, baseia-se pelos princípios éticos e morais que estão inseridos nas relações sociais, as do mundo do trabalho e as de convivência com o meio ambiente.

A Secretaria de Educação do DF reconhece a importância da escola para a vida do ser humano, assumindo o papel de ser responsável “pelo sucesso ou pelo fracasso da vida adulta”, implicando a necessidade de que os alunos experimentem uma trajetória escolar bem sucedida (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2002, p. 13).

Fica claro, portanto, que a questão da educação cidadã e da formação em valores é parte integral do documento que orienta os currículos escolares no Distrito Federal.

3. CIDADANIA, ÉTICA E DIGNIDADE HUMANA NAS ESCOLAS DO DF: ESTUDOS DE CASO

Este capítulo discorre sobre a visita a três escolas da Rede de Ensino do DF, quando se conversou com as coordenadoras pedagógicas a fim de se averiguar a forma que as escolas têm trabalhado a construção de valores cidadãos, como Cidadania, Ética e Dignidade Humana. Também se objetivou verificar quais são as

dificuldades e barreiras que as escolas têm encontrado para cumprir com sucesso o planejamento escolar, além das leis e projetos educacionais “cidadãos”, descritos no capítulo anterior. Embora a amostra de escolas visitadas seja reduzida e não possa ser considerada como representativa do universo escolar do DF, buscou-se uma diversidade de casos capaz de ilustrar as questões abordadas neste estudo.

No final do capítulo, encontra-se um resumo de dados apresentados pelo Jornal Correio Brasiliense, no dia 27 de outubro de 2008, sobre a violência nas escolas da Rede Pública do DF. Os dados são ilustrativos do descompasso verificado entre o discurso presente nas leis e documentos oficiais e a realidade escolar.

3.1 RELATÓRIO DE VISITA À ESCOLA CLASSE 415 NORTE

Escola Classe 415 Norte

Categoria administrativa: pública

Séries abrangidas: educação Infantil até a 4ª. Série do ensino fundamental.

Coordenadora pedagógica entrevistada: Renata Rodrigues Alexandre

Data da visita: 22 de setembro de 2008

Segundo a coordenadora pedagógica, nas reuniões de professores, principalmente as preparatórias para início de ano letivo, é definido um tema e um valor a ser trabalhado por todos os professores no decorrer daquele ano. O tema escolhido este ano foi Ecologia, e o valor, Solidariedade.

A escola trabalha seguindo o Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, descrito no capítulo anterior. Este material adotou os Parâmetros Curriculares Nacionais – Temas Transversais como base de sua proposta pedagógica.

É elaborado um calendário anual de projetos para se abordar o tema e o valor escolhido, que serão os eixos metodológicos para se discutir os temas transversais como ética, cidadania, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e outros.

A forma de trabalho desses projetos se estrutura por meio de habilidades – o que se quer desenvolver, ensinar; e procedimentos – como realizar, como atingir.

Por exemplo, no mês de junho foi trabalhado o tema meio ambiente, onde se pretendia ensinar sobre cadeia alimentar, prevenção de incêndios, êxodo animal e preservação. Para atingir esse objetivo foi realizada uma passeata ecológica, conceituados e debatidos os temas “meio ambientes” e “ecologia” incentivando a observação e estudo da fauna e flora brasileira, realizando um estudo da importância do equilíbrio ambiental e uma conscientização sobre as causas e efeitos das mudanças climáticas. Todos esses assuntos tinham como ponto de partida a experiência de vida de cada aluno, sua casa, sua rua e diversas situações vivenciadas por eles.

Na visão desta escola, o fato de se trabalhar um determinado tema durante todo o ano, com várias atividades e abordagens, acaba levando as crianças a absorverem de tal maneira esses conceitos, que os levam a praticá-los em sua vida cotidiana.

Perguntada por que a escola, com tantos planos e materiais de excelente qualidade fornecidos pelo governo, ainda não tem conseguido formar cidadãos com os resultados pretendidos, a resposta foi que a escola está sobrecarregada, pois está assumindo a parte que compete à família. Diversos históricos familiares complexos, violência doméstica, desinteresse dos pais pela vida escolar do filho, valores como amor e respeito não vivenciados em todos os lares, somados a dificuldades das crianças atuais em obedecerem a regras, principalmente aquelas que não as têm em sua casa, foram apontadas como os principais fatores do insucesso escolar na formação cidadã. Ou seja, fatores extra-escolares teriam um peso importante nessa questão.

3.2 RELATÓRIO DE VISITA À ESCOLA CLASSE 104 NORTE

Escola Classe 104 Norte

Categoria administrativa: pública

Séries abrangidas: 6^a à 8^a série do ensino fundamental.

Coordenadora pedagógica entrevistada: Simone Cerutti Trindade

Data da visita: 16 de setembro de 2008

A escola trabalha desde o ano 2000 com os valores éticos. Ao implantarem os temas transversais – MEC, a carga horária de cada professor foi dividida de modo que, das 30 horas semanais em sala de aula, 20 horas são dedicadas a temas conteudistas, com inserção dos temas transversais nas disciplinas tradicionais, e 10 horas são destinadas ao desenvolvimento de projetos interdisciplinares, que se tornaram aulas obrigatórias segundo a Secretaria de Educação do DF. Esses projetos nada mais são do que a prática dos valores desenvolvidos pelos temas transversais.

Os projetos foram divididos em seis temas, entre eles o de ética e cidadania, com uma aula semanal de cada tema por turma.

Já é prática nessa escola, toda primeira semana do ano letivo, a promoção de debates e dinâmicas para se discutir as normas e condutas da escola, construir valores e proporcionar o diálogo. Neste ano, foram confeccionados cartazes com relação ao respeito e a violência.

Quando perguntada sobre as dificuldades encontradas pela escola para se trabalhar com esses temas, a coordenadora respondeu que faltam profissionais preparados para atuarem com os assuntos, pois no período em que os professores atuais freqüentaram as universidades, as matérias não consideravam a inclusão de valores, princípios e conceitos que poderiam ser aprendidos junto com o conteúdo dado. A formação profissional deles foi apenas de conteúdos. Por exemplo, os professores que hoje ministram as aulas do tema ética e cidadania são a professora de ensino religioso e o professor de informática. Nenhum deles tem, necessariamente, formação específica na área.

Outro problema levantado se refere às aulas de projeto, que são obrigatórias, mas não têm avaliação. Por isso, muitos alunos tendem a não participar com interesse e compromisso, atrapalhando o andamento das aulas e os próprios colegas que demonstram interesse em aprender e participar.

Segundo a definição de projeto pelo Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do DF, esse tipo de atividade favorece a aprendizagem, pois sua estrutura de funcionamento cria grande motivação nos alunos e oportunidade de trabalho com autonomia. Professores e alunos elegem os temas, as pesquisas e o que querem aprender, ficando o aprendizado mais fácil e interessante (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, 2000, p. 23). As Dificuldades observadas na prática – por exemplo,

o desinteresse de alguns alunos e a falta de profissionais preparados para se trabalhar determinados temas – não estão previstas no documento oficial.

Outro fator elencado foi o desrespeito por parte dos adolescentes para com os professores em sala, além da necessidade de, muitas vezes, tratar de problemas familiares que deveriam ser resolvidos pelos pais ou responsáveis. A “crise” da estrutura familiar tem prejudicado o desenvolvimento de valores otimistas nos alunos. Mais uma vez, fatores extracurriculares parecem intervir na formação para a cidadania e a ética.

No entanto, mesmo com os problemas apresentados, a coordenadora afirma perceber que há diferenças, para melhor, quando comparados os alunos que tiveram esses valores trabalhados desde a 6ª série e aqueles que entraram na escola na 8ª série, sem esses conceitos estimulados.

3.3 RELATÓRIO DE VISITA AO COLÉGIO JK

Colégio JK

Categoria administrativa: privada

Séries abrangidas: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio

Diretora da escola entrevistada: Neila Crespo Siqueira Lima

Coordenadora pedagógica entrevistada: Ana Cristina Palhares Pereira Amorim.

Data da visita: 16 de setembro de 2008

Segundo o relato das entrevistadas, a escola dividiu os conteúdos em conceituais, procedimentais – como fazer, e atitudinais – questão do ser e valores, além de possuir em sua grade curricular a disciplina de filosofia, onde os problemas sociais e humanos são abordados.

No início de cada ano letivo, há um trabalho de ética em todas as salas visando a escolha do representante de classe e do professor orientador. Nesta semana são trabalhados conceitos de liderança, a construção das normas de conduta da escola, as conseqüências que a sala sofrerá ao escolher um mau representante, tudo direcionado para a consciência e formação ética.

Quanto aos professores, todos são obrigados a planejar seus conteúdos em conjunto com os demais da mesma área e apresentar para a coordenação

juntamente com sua proposta de problematização e mediação prática do tema desenvolvido. Este planejamento de sala de aula ocorre ao longo de todo o ano letivo.

Os alunos são ensinados a se organizar, para democraticamente convocar a coordenação e a direção para expor suas necessidades e discordâncias com relação a qualquer problemática que estejam enfrentando.

Quanto aos temas transversais, a coordenação os conhece, mas não trabalha de forma sistemática. Eles são aplicados de uma forma mais livre, de acordo com a necessidade observada. Por exemplo, neste ano está sendo abordado mais profundamente o tema sexualidade na 7^a e 8^a séries.

A escola também trabalha com a educação inclusiva, envolvendo crianças com necessidades especiais e, para preparar os professores, além de materiais de estudo, convoca uma reunião com todos os pais destas crianças especiais e toda a equipe de professores e coordenação para que possam juntos discutir a melhor forma de aprendizado para estes alunos e resolver as dificuldades e problemas que estejam encontrando.

As principais dificuldades encontradas pela escola para a educação cidadã têm sido a falta de limites dos alunos, o vocabulário com muitos palavrões e falta de respeito pelos colegas e professores, alunos sem interesse pelo estudo, que não cumprem seus deveres estudantis e atrapalham os demais em sala de aula.

Os pais dos alunos com desinteresse pelas aulas e atividades propostas são comunicados e instruídos de que todas as atividades são disponibilizadas no site do colégio, na internet. Com esta atitude, espera-se que a escola em articulação com a família possa inculcar no aluno a real importância do estudo para sua vida. O problema é que muitos pais comparecem à escola, mas alegam não ter tempo para auxiliar o filho, ou que o filho é bem crescido e já lhe compete fazer as suas escolhas, mesmo que sejam ruins. Outros dizem que ajudarão, mas os resultados demonstram que não têm feito o que se comprometem com a coordenação da escola. Portanto, verifica-se que diversas famílias têm deixado a educação de seus filhos por total responsabilidade da escola – novamente uma questão que ultrapassa o escopo estritamente escolar.

3.4 -RELATO DA REPORTAGEM – VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS , PUBLICADA NO JORNAL DO CORREIO BRASILIENSE

Segundo a socióloga Miriam Abramovay, responsável pela pesquisa que abordou a violência na rede pública de ensino no DF, “A escola é um ambiente cheio de conflitos, o que não é ruim. Mas quando eles não são mediados de forma adequada acaba resultando em violência, mesmo que simbólica” (2008, p.21)

O levantamento de dados foi realizado com mais de 11 mil pessoas, entre alunos e professores do ensino fundamental e médio.

Os resultados demonstraram que a violência física e as ofensas afetam os estudos, diminuindo a qualidade das aulas, a concentração, o desinteresse em ir à escola além de o ambiente ficar pesado. Outros dados dizem respeito à discriminação, seja por questões raciais, socioeconômicas e de opção sexual. Dos entrevistados, 14,8% dos alunos do ensino fundamental e 9,7% dos alunos do ensino médio, afirmaram terem sofrido discriminação racial na escola. Quanto a discriminação socioeconômica, 6,9% dos entrevistados do ensino fundamental e 5,2% dos entrevistados do ensino médio disseram terem recebido discriminação por serem pobres. E 4,2% dos alunos do ensino fundamental e 3,5% dos alunos do ensino médio afirmaram terem sofrido discriminação por ser ou parecer homossexual. Em números gerais, mais da metade dos alunos, afirmam terem presenciado discriminação por causa da cor nos colégios e 63% testemunharam preconceito sexual.

A pesquisa também fez referência às diversas ofensas generalizadas, demonstrando que os “malandrões” do colégio costumam agredir com palavras, comentários e risadas os colegas mais fracos, os negros, os gordos, os mais pobres e os baixinhos. Em todas as cidades satélites do DF e no Plano Piloto, o índice de alunos que já sofreram algum tipo de ofensa variou de 39,3% (em Planaltina), e 52,7% (em Santa Maria). O índice do Plano Piloto/Cruzeiro, região de majoritariamente de classe média, foi de 48,8%. Isso demonstra que o comportamento ofensivo e discriminatório perpassa todas as camadas sociais.

Por parte dos professores, 43% afirmaram não se sentirem respeitados, e 79% disseram não estarem satisfeitos profissionalmente. Um professor de Santa Maria relatou que ao repreender uma aluna, a mesma se descontrolou e jogou uma mesa

em direção ao docente. Na mesma escola, outro professor levou um "tapa" do aluno. Esses dados, somados às notícias cotidianas de violência nas escolas, demonstram o quão distante a realidade está do que preconizam as normas e documentos legais relativos à formação em valores, à educação para a cidadania, a ética e a dignidade humana.

4. CONCLUSÃO

O cidadão só torna-se livre quando é informado, educado e possui liberdade de escolher e defender as idéias que formar ao longo dos anos de educação e experiência de vida em sociedade.

A liberdade não existe a partir da simples omissão do Estado perante os direitos individuais, mas a partir da atuação do Estado oferecendo os meios para que os indivíduos sejam livres. Dessa forma, a liberdade de expressão não existe apenas porque o Estado não censura a palavra ou a imprensa, mas porque os indivíduos têm acesso à educação, que lhe oferece o meio para formar a sua consciência filosófica, política e religiosa de maneira livre, e expressá-la (MAGALHÃES, J. L.Q., apud ROCHA, 2004, p. 179).

A educação capaz de desenvolver a consciência do ser humano de maneira a formá-lo e capacitá-lo para a vida, torna-se uma educação promotora da liberdade humana, da justiça social e da transformação da realidade político-econômica brasileira. Cada indivíduo transformado em um cidadão colaborará para o desenvolvimento nacional, conservação do meio ambiente, o respeito ao próximo, aumento dos setores de produção, aumento do nível cultural, a solução de diversos problemas sociais, além das melhorias na sua própria condição de vida.

Uma educação de qualidade deve ser capaz de garantir ao indivíduo todas as condições de participar e produzir (DEMO, 1995).

O papel da escola, não pode se restringir apenas a alfabetizar, ensinar os princípios da ciência, os fundamentos da matemática e da gramática. Mais do que isso, é preciso ensinar a pesquisar, buscar novos conhecimentos, interpretar a humanidade e as leis nas quais se está inserido. Educar para a cidadania vai muito além de dar ferramentas. É capacitar o cidadão para cumprir deveres e exercer seus

direitos. É, antes, de tudo dar dignidade humana, liberdade para o convívio social, para reconhecer as diferenças, para combater os preconceitos e buscar a justiça social, minimizando as disparidades sociais. É proporcionar as transformações sociais e políticas na sociedade. Portanto, ensinar a ler e a escrever é apenas o pressuposto básico da educação que inicia o processo de humanização do indivíduo.

A educação também tem uma importante função social e política: é uma das principais ferramentas para o desenvolvimento social e econômico do país. Por isso, é necessário que desde o jardim da infância, os princípios de conhecimentos técnicos, culturais, sociais, políticos e jurídicos já sejam trabalhados. Ao tornarem-se jovens, os alunos estarão aptos a desenvolver habilidades necessárias para um bom convívio social, de forma justa e isonômica. A melhora dos índices de escolaridade é um requisito real de possibilidade de desenvolvimento do país, além de ser o principal instrumento de crescimento com justiça para os países democráticos.

A escola, além do meio familiar, tornou-se o ambiente perfeito para que os valores dignos, democráticos, cidadãos e éticos sejam construídos, trabalhados e moldados. Com uma educação voltada para a dignidade humana será possível dar condições para que os futuros cidadãos possam acompanhar e influenciar as decisões governamentais, questionar os padrões éticos adotados e ter seus direitos humanos respeitados, objetivando uma sociedade mais justa e fraterna. Ao aprender sobre cidadania, a pessoa saberá que é um agente capaz de intervir, criar, reclamar e responsabilizar-se pela construção da democracia.

É muito importante que os princípios éticos fundamentais sejam trabalhados e assimilados na educação, pois visam o desenvolvimento conjunto do intelecto e da moral, para que o indivíduo possa orientar suas ações de modo ético diante das regras, princípios e valores da sociedade. O cidadão educado na ética será capacitado a reconhecer a presença dos princípios existentes nas normas e nas leis, possuir um pensamento crítico e assumir um juízo de valor e, com isso, saber que as leis são hierárquicas e exigem cumprimento de forma correta. Outro fator importante no aprendizado da ética é o conceito de justiça baseado na equidade, que busca auxiliar na construção de uma sociedade de direitos humanos, mais solidária, democrática e inconformada com as diversas discriminações. Essas conquistas serão fundamentadas no diálogo e no respeito, que são as principais ferramentas para solução de conflitos e tomada de decisões.

Não podemos ficar esperando que as mudanças comportamentais e éticas sejam iniciadas pelas autoridades responsáveis pela educação e gestão de nosso país. Esses princípios devem ser trabalhados com as crianças e jovens mesmo que não, se tenham bons exemplos por parte das autoridades e lideranças do país. Todos os profissionais envolvidos com a educação devem acreditar que os alunos transformados em cidadãos serão o resultado de um trabalho de longo prazo, mas o início do desenvolvimento de uma nova nação democrática e cidadã liberta do tradicionalismo e de vícios como o nepotismo. Obviamente esta mudança de cultura deve também abranger a família, a comunidade, o Judiciário, a Igreja, os políticos, os órgãos públicos e privados, para juntos alcançarem este objetivo mais rapidamente.

Quanto mais alunos atingidos nesse novo “padrão” educacional, maior a probabilidade de que a sociedade futura tenha condições de melhorar a cada dia, com valores universais impregnados no caráter de todos e a consciência de que é preciso extinguir do país todo e qualquer tipo de discriminação. Portanto, a educação para a cidadania tem a democracia como sistema político e é o meio de se atingir a liberdade social, a paz e uma vida digna justa, sem diferenças, com direitos, deveres e responsabilidades iguais para todos os indivíduos.

O Brasil está fundamentado no Estado Democrático de Direitos Sociais e seus objetivos, conforme a CF, devem ser voltados para a dignificação do homem, adotando políticas públicas que minimizem a desigualdade social, econômica, política e cultural. As enormes diferenças na distribuição de renda entre as classes rica e pobre são muito grandes. Hoje, se tem na educação um dos únicos caminhos para que uma pessoa que se encontra na linha da pobreza alcance um nível social diferente. A miséria leva à exclusão social e a fome é uma tortura diária que impede qualquer princípio de vida digna.

Ainda somos um país com muitas corrupções individuais, fraudes, falta de cuidados com o erário público, desrespeito às leis e às autoridades, intolerância com as diferenças culturais e sociais, paternalismo, nepotismo, improdutividade no serviço público, entre outros. Tais desvios, poderiam ser modificados desde que o desenvolvimento do indivíduo fosse sendo moldado nas séries iniciais da escola.

O processo de educação para a cidadania é como uma semente, que um dia cresce e suas proporções não poderão mais ser mensuradas e terão alcançado gerações futuras capazes de exercer seus direitos e deveres com conhecimento.

Um exemplo prático de aprendizagem cidadã para a conservação do meio ambiente foi o que ocorreu nesta geração quanto à reciclagem do lixo. Foram os alunos que repassaram a muitos pais o conhecimento sobre a importância do processo de separação de lixo. Essa prática não era comum antes, portanto os filhos é que tiveram a incumbência de ensinar a seus pais o que aprenderam na escola para que um novo sistema de armazenagem de lixo fosse implantado em sua residência.

A prática da cidadania nas escolas necessita de investimentos educacionais diferentes das práticas adotadas no sistema de ensino tradicional baseado em informações e conhecimento dos livros. Esse novo modelo investe em debates, diálogos, estudos de caso atuais, aprendizado prático nas instruções profissionais, visitas, organização de oficinas, vivência diária dos assuntos e problemas como racismo, exclusão social, igualdade, lealdade, justiça, inversão de papéis, todos visando aos valores e direitos humanos.

O sistema educacional também deve ensinar o cidadão a viver em uma sociedade constitucional, onde a Constituição Federal está totalmente inserida na vida cotidiana, principalmente os artigos iniciais, que tratam dos direitos individuais e coletivos – art. 5º, direitos sociais – art. 6º, direitos trabalhistas – arts. 7º ao 11, direitos à nacionalidade – arts. 12 e 13, direitos políticos – arts. 14 ao 17. A escola deve proporcionar um conhecimento básico destes artigos, pois cabe ensinar a seus alunos a serem futuros profissionais cidadãos, aptos a exercer a cidadania, a democracia, responsabilizar-se pelo desenvolvimento social e estar prontos para interagir com o mundo globalizado. A educação tornou-se o principal instrumento de crescimento com justiça para os países democráticos, não devendo ser uma simples instrução cívica, mas um ensinamento dos direitos e deveres com ética, responsabilidade, visão democrática, liberdade política e conhecimento das leis, que são as “regras da sociedade”.

Nesses vinte anos de Constituição Cidadã, por meio de leis, projetos e programas, tem-se procurado dar ferramentas de trabalho para que o sistema de ensino atualize-se conjuntamente à atualização sofrida pela ordem constitucional, com foco no indivíduo e sua capacitação para uma vida cidadã, digna, com ética. O papel da educação foi reformulado. Anteriormente o foco estava no conhecimento e

na informação a ser adquirida, e hoje, numa educação de desenvolvimento de habilidades e aptidões.

O art. 205 da Constituição, mais tarde reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, deu ao Estado e à família o dever de educar, com a colaboração da sociedade (sindicatos, igrejas, ONGs), além de positivar a educação como direito, devido à sua importância para os direitos humanos.

Esse novo enfoque educacional ainda pode ser considerado muito novo e em fase de implantação, organização, elaboração de projetos e, principalmente, mudança comportamental e cultural por parte dos profissionais de ensino. A escola tornou-se um espaço público democrático, de conscientização para uma cidadania multicultural, de dignidade humana, com o envolvimento e participação de todos: governo, professores, pais e alunos.

Os planejamentos pedagógicos necessitam ser elaborados de modo que toda a escola esteja envolvida na educação para a cidadania, pois conforme a nova metodologia transversal, todas as disciplinas abordam em seus conteúdos valores e temas escolhidos pela escola para serem trabalhados em sala de aula. Deve-se observar que essa nova concepção de educação transcende a sala de aula, envolvendo toda a prática escolar, a comunidade em que a escola está inserida e os familiares.

Fica evidente que não é por falta de leis que as coisas não vão bem. Entretanto, os problemas relacionados à educação atingem patamares cada vez mais complexos. Ao tentar se implantar as propostas sobre educação cidadã verifica-se que existe um grande distanciamento entre a teoria e a prática. Depara-se com problemas e desafios que a Constituição, a LDB e os projetos oficiais não previram como demonstrou a pesquisa publicada pelo Jornal do Correio Brasiliense sobre a violência nas escolas, apresentada no capítulo anterior. Além de situações cotidianas de violência e discriminação, o que os estudos de caso demonstraram foram as lacunas de formação cívica dos próprios professores que se encontram na ativa, bem como fatores extra-escolares como a falta de envolvimento dos pais na educação dos filhos e um problema generalizado de indisciplina e desrespeito a regras por parte dos estudantes.

Na sociedade atual que se percebe são crianças que chegam à escola numa cultura em que predominam os direitos, mas esquecem-se completamente dos

deveres, da hierarquia e do respeito ao próximo. A ausência dos pais no processo educativo dos filhos também tem contribuído para marcar negativamente o ato de ensinar. Uma boa parte das famílias está apenas interessada em que os filhos tenham notas boas, independentemente dos conhecimentos e do comportamento que os filhos obtenham. Toda a criança necessita do exemplo dos adultos para crescer e se fazer cidadão responsável e ético. E a educação começa na família. A própria CF atribui solidariamente à família e ao Estado o dever de educar.

A escola é um ambiente favorável para a construção do processo de cidadania e ética. Mas, infelizmente, observa-se que muitas instituições têm permitido um grande distanciamento entre a ética e a educação, limitando o ensino a um conjunto de regras comportamentais, que orientam o aluno somente no sentido profissional. Enquanto isso, tem se observado as conseqüências na sociedade de uma educação não solidificada na ética, mergulhada em meio à violência, corrupção, discriminação racial, de gênero e de classe social, desrespeito, falta de solidariedade e ausência de justiça.

A educação é, sem dúvida, o grande instrumento para construir a cidadania, a ética e a dignidade humana. Entretanto, para que tais preceitos, inculcados na Constituição de 1988 e na LDB, se tornem realidade, é necessário que a sociedade - profissionais de educação, famílias e instituições - assumam, com seriedade, o compromisso de educar. E educar não se limita a ensinar conceitos e valores de forma abstrata, mas sim vivenciá-las e compartilhá-las no ambiente doméstico e escolar. Somente a partir daí o desejo de uma sociedade mais justa e mais igualitária poderá deixar de ser apenas um objeto utópico, tornando-se uma atitude transformadora rumo ao real sentido de educar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, MIRIAM. **Violência nas escolas**. Correio Brasiliense. Caderno Cidades. Brasília, 28 de out. 2008.

ALMEIDA, FERNANDO BARCELLOS DE. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor. 1996

BARCELLOS (a), ANA PAULA DE. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. Rio de Janeiro. Ed. Renovar. 2002

BARCELLOS, CARLOS ALBERTO. **Educando Para a Cidadania. Os Direitos Humanos no Currículo Escolar**. Passo Fundo - RS. Gráfica e Editora Pallotti. 1992

BARROSO, LUIS ROBERTO. **Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito**. 2005. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7547>
Acesso em 07.10.2008

BASTOS, CELSO RIBEIRO. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo. Ed. Saraiva. 14ª ed. 1992

BERTRAND, LUIS ALBALA. **Cidadania e Educação: Rumo a uma prática significativa**. Brasília. UNESCO. Ed. Papyrus. 1999

BONAVIDES, PAULO. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo. Malheiros Editores. 21ª ed. 2006.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Ministério da Educação - Lei nº 9.394/ 96.

CANOTILHO, J.J. GOMES. **Direito Constitucional e Teoria Constitucional**. Ed. Almedina. 4ª ed. Coimbra. 2000

CARVALHO, JOSÉ MURILO DE. **Cidadania no Brasil – O Longo Caminho**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 7ªed. 2005

DEMO, PEDRO. **Desafios Modernos da Educação**. Petrópolis. Ed.Vozes. 3ª ed.1995

FABRIZ, DAURY CESAR. **Cidadania, Democracia e Acesso à Justiça**. Panóptica, Vitória, ano 1, n. 5, jan. 2007, p. 1-36. Disponível em: <<http://www.panoptica.org>>. Consultado em 07.09.2008

FREIRE, PAULO. **Política e Educação**. São Paulo. Ed. Cortez. 6ª ed. 2001

KANT, IMANNUEL. **Sobre a Pedagogia**. Unimep. Piracicaba. 1996

LEMBO, CLAUDIO. **A Pessoa – Seus Direitos**. Barueri – São Paulo. Ed. Manole. 2007

MALISKA, MARCOS AUGUSTO. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor. 2001

PASSOS, JOSÉ JOAQUIM CALMON de. **Cidadania Tutelada**. Disponível em: www.ouvidoria.al.gov.br/artigos/texto-cidadania.pdf. Acesso em: 09 set. 2008

REIS, ELISA PEREIRA. **Processos e Escolhas: Estudo de Sociologia Política**. Rio de Janeiro. Contra Capa. 1998

RENAN, IALE. **Sistema Educacional Brasileiro: Legislação e Estrutura**. Rio de Janeiro. Ed. Rio. 1979

ROCHA, CÁRMEN LUCIA ANTUNIS. **O Direito à Vida Digna**. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2004

ROCHA, CÁRMEN LUCIA ANTUNIS. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social**. Revista Interesse Público, nº 4. 1999

RODRIGUES, NEIDSON. **Da Mistificação da Escola à Escola Necessária**. São Paulo. Ed. Cortez. 7ª ed. 1996

SAVIANI, DERMEVAL. **A Nova Lei da Educação. LDB Trajetória limites e Perspectiva**. Campinas – SP. Ed. Autores Associados. 5ªed. 1999

SARLET, INGO WOLFGANG. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre. Livraria do Advogado Editora. 5ª ed. 2007

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF. **Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do DF**. Ensino Fundamental – 1ª. a 4ª. série. Versão Experimental Janeiro 2000.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MEC. **Parâmetros Curriculares Nacionais, Temas Transversais. 5ª a 8ª séries**. Brasília. 1998

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA. **Currículo da Educação Básica das Escolas Públicas do DF**. Educação Infantil – 4 a 6 anos. 2002.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ética e Cidadania – Construindo Valores na Escola e na Sociedade**. Brasília. 2004.

SEDH – Secretaria Especial Direitos Humanos. **PNEDH**. 2006. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/promocaodh/ Acesso em: 25 set. 2008

SEDH a – Secretaria Especial Direitos Humanos. **Encontros sobre Direitos Humanos em 27 estados e DF elegem delegados para 11^a Conferência Nacional**

Disponível em:

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/noticias/ultimas_noticias/MySQLNoticia.2008-09-25.0649 Acesso em 25 set. 2008

SILVA, JOSE AFONSO DA. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo. Ed. Malheiros. 29^a edição. 2007

SILVA (a), MARCONI MENDONÇA DA. **O Parecer de Rui Barbosa**. Disponível em: <http://www.advogado.adv.br/artigos/2005/marconimendoncadasilva/oparecer.htm>
Acesso em 20.09.2008

SOUSA JR, JOSE GERALDO DE. **Educando para os Direitos Humanos – Pautas Pedagógicas para a Cidadania na Universidade**. Porto Alegre. Ed. Síntese. 2004

VIEIRA, OSCAR VILHENA. **Direitos fundamentais – uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo. Malheiros Editores. 2006

TEODORO, ANTONIO. **Globalização e Educação**. Ed. Cortez. 2003

VIEIRA, CLEVERSON ELIAS; VERONESE, JOSIANE ROSE PETRY. **Limites na Educação**. Florianópolis. OAB/SC editora. 2006